



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 958/2026

PROJETO DE LEI Nº: 50/2026

AUTORIA: LEANDRO FERRAÇO

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DE "RUA PROJETADA TRÊS" PARA "RUA BENEDITO HORTA DE VASCONCELOS", NO BAIRRO DE FÁTIMA, NESTE MUNICÍPIO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 50/2026**, de autoria do Vereador Leandro Ferraço, que objetiva alterar a denominação da atual "Rua Projetada Três" para "Rua Benedito Horta de Vasconcelos", situada no Bairro de Fátima, no Município de Serra/ES.

A proposição foi elaborada e protocolada em **20 de fevereiro de 2026**. Após o trâmite inicial, foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia **29 de abril de 2026** e, na mesma data, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 197/2026**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo prosseguimento da matéria. O órgão de assessoria jurídica concluiu que o projeto é constitucional, tratando de assunto de interesse local e respeitando as vedações legais, especialmente quanto à proibição de denominar logradouros com nomes de pessoas vivas.

O projeto tramita em **regime Ordinário**. Não há registro de **Emendas** apresentadas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**.

Acolhemos integralmente o **Parecer Jurídico nº 197/2026**, exarado pela Douta Procuradoria. A análise da competência legislativa revela que a matéria se insere no "interesse local", conforme preceitua o **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal** e o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à competência específica para a denominação de logradouros, a **Lei Orgânica do Município da Serra**, em seu Art. 73, estabelece que tal atribuição compete concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal. Portanto, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não consta no rol de competências privativas do Poder Executivo previstas no Art. 143 da LOM.

Ademais, verifica-se o cumprimento do requisito estabelecido no Art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que veda a designação de nomes de pessoas vivas a logradouros públicos. O processo está devidamente instruído com a **Certidão de Óbito** do Sr. Benedito Horta de Vasconcelos, ocorrido em **05 de outubro de 2025**, o que autoriza a homenagem póstuma pretendida.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**. A estrutura do texto apresenta clareza e precisão, com a correta articulação de artigos e a inclusão de um **Anexo Único** que especifica as coordenadas geográficas do logradouro, garantindo a exata identificação da via objeto da alteração.

A redação é esmerada, utilizando terminologia jurídica adequada e respeitando a uniformidade do ordenamento legal vigente. O uso do "Parágrafo único" no Artigo 1º está em conformidade com as normas de redação legislativa.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 50/2026**.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face das razões expostas, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 50/2026**.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

